



RESOLUÇÃO CFN Nº 01/2015, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho Federativo Nacional, de 13 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERATIVO NACIONAL DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35 do Regimento Interno do CFN,

R E S O L V E:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Federativo Nacional (CFN), de 13 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º O Presidente do CFN poderá convidar instituições espíritas a participar das atividades do Conselho, como observadoras.

§ 2º O Presidente do CFN será substituído, em seus impedimentos eventuais, por um dos Vice-Presidentes por ele indicado e, na falta dessa designação, pelo Vice-Presidente escolhido por seus pares, ou, na ausência destes, pelo Secretário-Geral do CFN.

.....
§ 4º O Presidente do CFN e o representante de cada instituição referida no inciso II, deste artigo, poderão contar com assessores, os quais não terão direito ao voto, na forma seguinte:

.....
§ 5º O Conselho Federativo Nacional, por decisão colegiada, poderá constituir uma Comissão Executiva, dentre seus membros, com participação do Secretário-Geral do CFN e coordenada por seu presidente, que exercerá funções de assessoramento do CFN, podendo ser auxiliada pelos seguintes confrades:

- a) Secretários das Comissões Regionais do CFN;
- b) Coordenadores de Áreas – nível nacional.

§ 6º Como órgão de assessoramento do CFN a referida Comissão Executiva poderá propor ações, que deverão ser

referendadas pelo CFN, sendo vedada à Comissão modificar ou anular decisões do CFN.

§ 7º Faculta-se ao Conselho Federativo Nacional a criação de outras Comissões de Assessoramento, sem capacidade decisória, mediante indicação de membros pelas Federativas Estaduais e pelo Presidente do CFN, podendo ser pessoas com requisitos de conhecimentos nas áreas afins e com participação no Movimento Espírita Nacional.

Art. 18. O Presidente do CFN poderá designar auxiliares para as reuniões do Conselho, dentre representantes, assessores ou membros da Administração da FEB.

Art. 19.

§ 1º Será dispensada a leitura da ata quando o Conselho dela já tiver tomado prévio conhecimento.

§ 2º A publicação da ata apenas será permitida após sua aprovação pelo CFN.

§ 3º A ata será elaborada de forma sintética, descrevendo as deliberações da reunião do Conselho, ficando disponível o áudio de sua gravação a ser distribuído aos interessados, mediante Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Art. 22. A Administração do CFN é exercida por seu Presidente, com apoio da Secretaria-Geral do CFN, que será composta pelo Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Secretários, que serão eleitos dentre os membros do próprio Conselho.

§ 1º O Secretário-Geral, o Primeiro e Segundo Secretários terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Secretário-Geral, este será substituído pelo Primeiro-Secretário e, na impossibilidade deste, pelo Segundo-Secretário.

§ 3º Para as atividades administrativas de apoio à Secretaria-Geral do CFN, o Presidente da FEB designará um Secretário-Executivo, cujas atribuições serão dadas a um dos membros de sua Diretoria Executiva, podendo, ainda, a Federação designar outros Assessores para as tarefas, por indicação do CFN.

§ 4º O Presidente será assessorado pelos Vice-Presidentes da FEB, dentre os quais indicará seu substituto na forma do § 2º do art. 4º deste Regimento.

Art. 23. Compete ao Presidente do CFN, além das atribuições constantes de outros dispositivos deste Regimento Interno:



FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA

SGAN – Quadra 603 – Conjunto. F – Brasília – DF – 70830-030

Tel.: (55.61) 2101-6150 - Fax: (55.61) 3322-0523 - www.febnet.org.br - E-mail: presidencia@febnet.org.br

.....
III – indicar os Secretários das Comissões Regionais, em consonância com a Secretaria-Geral do CFN, mediante aprovação do CFN;

IV – indicar os Coordenadores de Áreas – nível nacional, a serem aprovados pelo CFN.

Art. 24.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das competências indicadas no caput deste artigo, que serão divididas de acordo com as conveniências administrativas dos membros da Secretaria-Geral do CFN, são atribuições do Secretário-Geral, do Primeiro e do Segundo Secretários:

I - colaborar com o planejamento e operacionalizações de caráter geral da Secretaria-Geral do CFN;

II – apoiar as Reuniões das Comissões Regionais e outros eventos de caráter regional e nacional, vinculados à Secretaria-Geral do CFN;

III - apoiar a rotina de infraestrutura de atividades pertinentes à Secretaria-Geral do CFN.

Art. 29. Das reuniões de cada Comissão Regional poderão participar, como visitantes, representantes de outras Comissões Regionais, das Comissões criadas pelo CFN para assessoramento do Movimento Espírita Nacional e das sociedades especializadas de âmbito nacional.

.....
.....
Art. 30. Compete a cada Comissão Regional, em entendimento prévio com a Presidência do CFN, definir o local, data, pauta de seus trabalhos e acertar a forma de custeio de cada reunião.

Art. 32. As instruções que se fizerem necessárias à execução de serviços internos do CFN serão expedidas por seu Presidente.

Art. 34. Nenhum representante de instituição adesa ao CFN poderá dar publicidade a trabalho seu, subscrevendo-o como membro, salvo se o trabalho for antecipadamente lido e aprovado pelo Conselho.



FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA

SGAN – Quadra 603 – Conjunto. F – Brasília – DF – 70830-030

Tel.: (55.61) 2101-6150 - Fax: (55.61) 3322-0523 - www.febnet.org.br - E-mail: presidencia@febnet.org.br

Art. 35.

Parágrafo único. O Presidente do CFN poderá editar atos e resoluções *ad referendum* do Conselho, nas hipóteses de extrema urgência e relevância.

Art. 2º A atual composição da Comissão Executiva funcionará pelo prazo de 180 dias, contados da aprovação desta Resolução pelo Conselho Diretor da FEB, após o qual valerá a composição a ser definida pelo CFN da FEB.

Art. 3º Esta Resolução, aprovada pelo Conselho Federativo Nacional da FEB em sua reunião de 8 de novembro de 2014 (Reunião Ordinária de 7 a 9 de novembro de 2014), e referendada pelo Conselho Diretor a FEB, no dia 19 de janeiro de 2015, entra em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente do CFN e da FEB.

Brasília, 21 de janeiro de 2015.

Antônio Cesar Perri de Carvalho
Presidente